

## **FLEXDEAL SIMFE S.A.**

Sede: Rua Doutor Francisco Torres, nº78  
4750-160 Barcelos  
Número de matrícula na C.R.C. do Porto e de pessoa coletiva: 513 167 447  
Capital Social: 18.585.270 euros

Exma. Sra.

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Flexdeal SIMFE, S.A.

**Proposta referente ao Ponto Um da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral da FLEXDEAL – Sociedade de Investimento Mobiliário para Fomento da Economia, S.A., a realizar no próximo dia 29 de setembro de 2023, às 10 horas**

### **Tendo em consideração que:**

A) A Política de Remunerações da FLEXDEAL SIMFE S.A. (“FLEXDEAL”), aprovada em Assembleia Geral a 31 de março de 2021 e revista em 7 de março de 2022, na versão atual (doravante “Política de Remunerações”), é aplicável às remunerações dos Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, Responsáveis pelas funções de Compliance, Gestão de Risco e Auditoria Interna, assim como outros Colaboradores designados pelo Conselho Fiscal;

B) A Política de Remunerações prevê o pagamento da remuneração anual variável num regime diferido e com regime rígido de divisão igual em numerário e em instrumentos financeiros, mediante as condições elencadas no artigo 5.º;

C) Sucede que a aplicação deste regime se tem revelado desajustado em relação a pagamentos de montantes pouco elevados, justificando-se introduzir um limiar de relevância aquém do qual tais dispositivos não se aplicam. Propõe-se que esse limiar de relevância se fixe em 50.000 euros (cinquenta mil euros) a partir do qual se aplicam as condições elencadas.

D) A Assembleia Geral é o órgão competente para a revisão da Política de Remunerações, ao abrigo do art. 26.º-B do Código dos Valores Mobiliários.

**Propõe-se que os Senhores Acionistas aprovem:**

A alteração do artigo 5.15 e 5.16. da Política de Remuneração, passando a ter a seguinte redação:

“5. Política de Remunerações das pessoas membro do Conselho de Administração

[...]

5.15. A remuneração variável será paga do seguinte modo:

a. Em numerário e, ou em instrumentos financeiros, nos montantes anualmente atribuídos, até 50.000 euros (cinquenta mil euros) a título de remuneração variável.

b. Em montantes atribuídos, a título de remuneração variável, superiores a 50.000 euros (cinquenta mil euros), 50% em numerário e 50% em instrumentos financeiros elegíveis de acordo com a legislação em vigor.

5.16. Nos casos em que o montante anual variável apurado ultrapasse os 50.000 € (cinquenta mil euros) o pagamento da remuneração variável é parcialmente diferido, sendo 60% paga no ano de atribuição e 40% paga em três prestações iguais condicionais anuais sucessivas.

[...]”

Barcelos, 7 de setembro de 2023

## **FLEXDEAL SIMFE S.A.**

Sede: Rua Doutor Francisco Torres, nº78  
4750-160 Barcelos  
Número de matrícula na C.R.C. do Porto e de pessoa coletiva: 513 167 447  
Capital Social: 18.585.270 euros

Exma. Sra.

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Flexdeal SIMFE, S.A.

**Proposta referente ao Ponto Dois da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral da FLEXDEAL – Sociedade de Investimento Mobiliário para Fomento da Economia, S.A., a realizar no próximo dia 29 de setembro de 2023, às 10 horas**

### **Tendo em consideração que:**

A) Nos termos do disposto na Política de Remuneração da Flexdeal SIMFE, S.A. (“Flexdeal”), a remuneração dos membros Executivos do Conselho de Administração e dos Colaboradores com impacto no perfil de risco da Sociedade compreende uma componente fixa e uma componente variável;

B) De acordo com a mesma Política de Remuneração, tal atribuição depende da avaliação de indicadores de desempenho, definidos pela Assembleia Geral, bem como do cumprimento dos objetivos fixados para cada ano, entre os quais a apreciação positiva dos resultados;

C) Quando o pagamento de remuneração variável sob a forma de instrumentos financeiros seja efetuado através da transmissão de ações próprias, a mesma dependerá de deliberação da Assembleia Geral, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 320.º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”);

D) Na ausência de uma Comissão de Remunerações, a competência para fixar a remuneração dos administradores é da Assembleia Geral, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 399.º do CSC;

E) Considerando os resultados positivos verificados no último exercício da sociedade, considerou-se justo e adequado retribuir os membros do Conselho de Administração através do pagamento da componente variável da remuneração, através da entrega de ações próprias.

**Propõe-se que os Senhores Acionistas aprovem:**

a) Atribuir ações próprias da Flexdeal, até ao limite máximo de 2.000 ações e o pagamento de 20.000,00 Euros, a título de remuneração variável, aos Administradores Executivos, conforme previsto no Ponto 5 da Política de Remunerações da Flexdeal.

b) Autorizar o Conselho de Administração a atribuir ações próprias da Flexdeal, até ao limite máximo de 1.600 ações, a título de remuneração variável, aos colaboradores.

Barcelos, 7 de setembro de 2023